51

CONTRATO Nº 37/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de locação de veículo, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e sua diretora Técnica **MARIA DE FÁTIMA WERNCK LANGE.**

E de outro lado, a Empresa **TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.116.870/0001-81, endereço: Diogo Mugiatti, nº 1030, Boqueirão, Curitiba - Paraná, CEP 81.730-360, neste ato representada pelo **Sr. Weverson Sanches Petrin,** inscrito no CPF/MF sob o nº 577.094.089-15, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2019,** que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação mensal de caminhão pipa capacidade mínima 18.000 litros, com bomba alta pressão, sem motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITM	QUAT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	4	meses	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA,VOLKWAGEM, ANO 2004, MODELO 26 260, PLACA AMI- 6317, CAPACIDADE MÍNIMA 18.000 LITROS, AUTO CARREGÁVEL, EQUIPADO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO MÍNIMO 7 KG, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO NAS MEDIDAS 1" E 2" COM MÍNIMO 15 METROS CADA, MANGUEIRA DE	R$7.500,00	R$30.000,00

			SUCÇÃO NA MEDIDA 2", MÍNIMO 15 METROS.		

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução da locação do caminhão inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante a dispensa de licitação o nº 08/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, o primeiro pagamento irá ocorrer no 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à entrega/disponibilização do caminhão e emissão de nota fiscal do mês e assim sucessivamente. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, sendo que os serviços poderão ser prestados em qualquer local no Município de Guarapuava onde estiverem ocorrendo as obras, conforme indicado na ordem de serviço, e deverão ser iniciados sempre no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato e solicitação do setor competente.

53

§1º – No ato da entrega do caminhão será conferidas todas as exigências previstas no termo de referencia, tais como estado de conservação e as especificações técnicas contidas, realizando o confronto com a documentação entregue.

§2º – A contratada deve garantir o bom funcionamento e boa operação das máquinas, devendo substituir no prazo máximo de 24 horas em caso de quebra/defeito, por objetos de iguais características.

§3º – A manutenção do caminhão será responsabilidade da empresa contratada.

§4º - A sinalização deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento, setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação da placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas na estrutura da máquina;

§5º - Os freios devem estar funcionando corretamente, assim também o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança para o operador, deve possuir o extintor de incêndio pressurizado e com data vigente para uso;

§6º - O veículo deve ter bom aspecto de conservação e possuir horímetro vinculado ao funcionamento do sistema de transmissão.

§7º - As horas de serviço terão como base exclusivamente o horímetro do equipamento, sendo sua anotação obrigatória diariamente por apontador da SURG no início e término de cada jornada. **A SURG não se responsabiliza por horas paradas do equipamento, por qualquer motivo.**

§8º – O equipamento deverá possuir um sistema de rastreamento e controle (tipo GPS ou similar), conforme metodologia definida pela SURG. Os custos de instalação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da contratada.

§9º - Quando a máquina estiver em serviço referente ao objeto dessa licitação, deverá ser instalado em local de boa visualização, adesivo de identificação em tamanho 18 x 28 cm com a seguinte frase: A serviço da SURG, conforme padrão definido pela contratante, ficando vedado o uso dos equipamentos *com a identificação acima* para prestação de serviços a outras entidades ou particulares. Os custos com o adesivo ficam a cargo da licitante contratada.

§10º - A contratada será a única responsável por possíveis danos materiais e pessoais que venham a ser causados pelo uso dos equipamentos, podendo a seu critério contratar seguro para cobertura das responsabilidades.

§11º - A fiscalização e recebimento dos serviços executados pela empresa contratada será realizada pelo encarregado de obras da SURG, Sr. Antônio Claudemir Machado, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento dos serviços, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 4 (quatro) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) realizar a fiscalização da disponibilização do caminhão em perfeito estado de conservação;

d) disponibilizar motorista capacitado para dirigir e manusear o caminhão locado.

54

e) a responsabilidade pelo consumo do diesel do veículo locado.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Entregar o caminhão na forma ajustada;

b) Entregar o caminhão em boas condições de conservação e perfeito estado de funcionamento;

c) Realizar as manutenções em caso de o equipamento apresentar defeitos ou mau funcionamento ;

d) Manter todas as documentações em dia e obrigações pagas, IIPVA, seguro, etc.);

e) Entregar o caminhão com as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação da placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixar refletivas no para choque e tanque do caminhão;

f) Garantir que os freios estejam funcionando corretamente, assim também o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites de TWI (indicação de desgaste do pneu), garantir que possua o extintor de incêndio pressurizado e com data vigente para uso, para choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

g) Substituir, em no máximo 24 horas, o caminhão que fique impossibilitado de dar continuidade na prestação de serviço por quebrar ou por algum outro sinistro;

h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao caminhão e seus equipamentos;

i) Apresentar Nota Fiscal, discriminando o mês locado;

j) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

m) Comunicar à SURG e apresentar nova documentação sempre que houver alteração do equipamento, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital, o que deverá ser aprovado pela SURG, se em conformidade com as exigências do edital.

n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

o) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;
II - multa moratória;
III - multa compensatória;
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente ou a terceiros.

§4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta claúsula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 20 de maio de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO CURITIBA - PR

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

TOMPRESS TRANSPORTES LTDA EPP
CONTRATADA
~~**Diogo Mugiatt**~~ WEVERSON SANCHES PETRIN
Representante Legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

ANTONIO CLAUDEMIR MACHADO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Mônica Mª Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel: 41 3123 9999

Selo nº xPcDO.78ZcX.9CDOP, Controle: jPOnC yj5s2
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de WEVERSON SANCHES PETRIN, "0094". Dou fé.
Curitiba, 21 de maio de 2019 - 15:06:02h.
Em Testº da Verdade
Marilene Colaço Batista - Escrevente
Emolumentos: R$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R$0,60,
Funrejus: R$2,10, FADEP: R$0,42, ISS: R$0,34

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO